



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

**Nº 282/2022-GAG**

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a presente minuta de Projeto de Lei (100424305) e seu anexo (98019386), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).

A justificativa para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 12/2022 - SEPLAD/GAB (100425197) do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6,**  
**Governador(a) do Distrito Federal,** em 01/12/2022, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **100673692** código CRC= **DB7898C6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00038490/2022-91

Doc. SEI/GDF 100673692



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito  
Federal no valor de R\$ 191.200,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 220 – Diretamente Arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| ANEXO À LEI Nº                                              |                                                 | RECEITA             |               | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                     |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|---------------------|
| 22                                                          | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF |                     |               |                            |                     |
| 22214                                                       | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                       |                     |               |                            |                     |
| ESPECIFICAÇÃO                                               |                                                 | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO | FONTE                      | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 10000000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri |                                                 |                     |               |                            | 191.200             |
|                                                             |                                                 | FISCAL              |               |                            | 191.200             |
| 16000000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri |                                                 |                     |               | 191.200                    |                     |
|                                                             |                                                 | FISCAL              |               | 191.200                    |                     |
| 16100000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri |                                                 |                     | 191.200       |                            |                     |
| 16110101 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri |                                                 | FISCAL              | 191.200       |                            |                     |
|                                                             |                                                 |                     |               | TOTAL                      | 191.200             |
|                                                             |                                                 |                     |               | FISCAL                     | 191.200             |

|                                                                       |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                        |                |                                                                                   |             |             | SUPLEMENTAÇÃO |             |             |             |         |
| ANEXO À LEI Nº                                                        |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
| ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
| UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                             |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                               |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
| FUNC.                                                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                                   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D   | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
| 8209                                                                  |                | INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO                                              |             |             |               |             |             |             | 191200  |
| ATIVIDADES                                                            |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             |         |
| 15 131                                                                | 8209 8505      | PUBLICIDADE E PROPAGANDA                                                          |             |             |               |             |             |             | 191.200 |
| 15 131                                                                | 8209 8505 8738 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |               |             |             |             |         |
|                                                                       |                |                                                                                   |             | F           | 3             | 90          | 0           | 220         | 4.000   |
|                                                                       |                |                                                                                   |             | F           | 4             | 90          | 0           | 220         | 187.200 |
| TOTAL - FISCAL                                                        |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             | 191.200 |
| TOTAL - GERAL                                                         |                |                                                                                   |             |             |               |             |             |             | 191.200 |

(\*) Prioridade LDO    (\*\*) Projeto em Andamento    (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA    (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO    (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 12/2022 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 22 de novembro de 2022

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (100424305), e seu anexo (98019386), que abre, nos termos dos art. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).
2. O crédito suplementar, em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, tem como objetivo atender despesas com contratos de serviços de produção e veiculação de publicidade e propaganda.
3. O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 220 – Diretamente Arrecadados.
4. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se em razão de tratar de despesas destinadas a publicidade e propaganda, as quais devem ser aprovadas em lei específica, conforme art. 18, § 3º, da Lei 6.934, de 5 de agosto de 2021 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
5. Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (100424305) e seu anexo (98019386) que ora encaminho para consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**NEY FERRAZ JUNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 22/11/2022, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **100425197** código CRC= **58562786**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

00040-00038490/2022-91

Doc. SEI/GDF 100425197



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Unidade de Programação Orçamentária  
Assessoria de Consolidação

Projeto de Lei - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

## **NOTA TÉCNICA**

**ASSUNTO:** Crédito Suplementar, no valor de R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 (LOA/2022), no valor de R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais) em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com objetivo atender despesas com contratos de serviços de produção e veiculação de publicidade e propaganda.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 220 – Diretamente Arrecadados.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão de tratar de despesas destinadas a publicidade e propaganda, as quais devem ser aprovadas em lei específica, conforme art. 18, § 3º, da Lei 6.934, de 5 de agosto de 2021 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir nas despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 220 – Diretamente Arrecadados.

A solicitação de crédito suplementar foi efetivada por meio do processo SEI 00094-00005173/2019-02 (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU).

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, a Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, da Unidade de Programação

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 20/10/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98019981** código CRC= **5982066A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268